

Acta da Reunião Ordinária de 30 de Outubro 1.954
Por trinta dias de outono e um momento anterior
ta qual, nesta vila de Oliveira de Azeméis, nos lugares de
Cinco e Sala de Fumeiros da Paróquia Municipal, achando-
se presentes os côrregos Doutor Grunth Lara, do Rio, Doutor
da Câmara e os vereadores Doutor Manoel Pereira Pinheiro
de Leões, Abel Machado de Loba, António, António, João
e João Fernandes de Oliveira, pelo primeiro foi declarado a habi-
tação da dita, aprovada e confirmada a acta da reunião anterior
fazem-se o seguinte: Foram presentes os seguintes requerimen-
tos: Um de Manoel António Lavares, residente em Lisboa de
Cinco, nesta vila, para construir um canal, no terreno de
Luzar e pelo prazo de trinta dias. Diferença de superfície
de três metros quadrados. Entre os lugares de Loba e Costa,
residência no lugar de Coimbra, nesta vila, para, no prazo de trinta
dias, abrir um portal na sacada principal da sua casa de
habitação no terreno de Luzar. Diferença de superfície de
Oliveira, de Luzar de Loba, de Loureiros, para no prazo de
trinta dias, ampliar a sua casa com um acréscimo, no terreno
de Luzar. Diferença de superfície de cinco metros quadrados.
Entre os lugares de Loba e Coimbra, de Luzar de Coimbra, de Luzar
de Coimbra, para, no prazo de três meses, reconstruir uma casa
de habitação, em a superfície de quinze metros quadrados, no
terreno de Luzar. Diferença de superfície de cinco metros de cada

111
munt. Lento de Antonio Marques, & Lupa da Loma, da freguesia
de Ul, para abrir um poço, no referido lugar, e abrir e avar-
ta metros de caminho publico. Deferido, nos prefuzendo fontes
nem nascentes publicas. Lento de Manoel Pereira Alves, do lu-
gar de São, da freguesia de Cuccufre, para, no prazo de oito dias,
substituir a telha de pedro que habita, no referido lugar. De-
ferido. Lento de Hilario de Costa, & Lupa das Fontainhas, de
Araçuaes, de Carreiros, para, no prazo de noventa dias, cons-
truir uma casa de habitacao, no referido lugar, recuada
de face de caminho publico quinze metros. Deferido, ocupar
de a superficie, nos dias parimentos, de cento e vinte metros qua-
drados. Lento de Alcega Pereira de Costa, & Lupa da Guesa, de São
João de Ribeira, para, no prazo de oito dias, substituir a telha de
uma casa de habitacao, no referido lugar. Deferido. Lento de Domingos
de Costa Santos, & Lupa de Costa, de São João, para, no prazo
de quinze dias, abrir um poço no seu predio sito no referido lu-
gar, e distanciar de vinte metros da via publica e avar-
ta centímetros e parte superior de um poço de estrada. Deferido,
nos prefuzendo fontes e nascentes publicas. Lento de Joa-
quim Augusto de Silva, residente no lugar de Vila Chã, de São
Rafael, para, no prazo de seis meses, construir uma casa de habita-
cao, no seu predio sito no referido lugar, recuada quatro me-
tros de face da via publica e abrir um poço no mesmo lugar
recuada de metros. Deferido. Lupa actual de caminho publico
de seis metros e avar-
ta centímetros. Ocupar a superficie, nos dias
parimentos, de cento e vinte metros quadrados. Lento de Manoel
Leite de Costa, residente em Casaldel, de São João da Madeira, para,
no prazo de tres meses, construir uma casa de habitacao, no seu
predio sito no lugar de São, da freguesia de São João, de São
João, recuada quinze metros da estrada camaraaria e quarenta e
caminho publico e avar-
ta centímetros e abrir um poço a distanciar
de vinte metros da via publica. Deferido. Superficie, cento e vinte
metros quadrados. Lento de Pedro Correia de Pina, & Lupa da Freguesia
de Nossa freguesia de São João, para, no prazo de trinta dias, construir
uma varanda com seis metros quadrados, na sua casa de

~~Parocho~~ *Parocho*

habitada, situada na estrada Camarand e ainda sobre
 uma fachada lateral de uma segunda casa de
 habitação sito no mesmo lugar. Defendi. Certo de Armando
 Gomes Ferreira Lima, de lugar de Vitorioso, de Caxias, para
 construir um alpendre em trinta metros quadrados de
 superfície, sobre um curral e caçar e melhorar par-
 te da sua casa de habitação, no seu prédio sito no mesmo
 lugar. Defendi. Naes, trinta dias. Certo de José Soares dos
 Santos, de lugar de União da América, de Caxias, para, no prazo de três
 meses, construir uma casa de habitação, com dois dormitórios,
 no seu prédio sito no lugar das Carvalhas, da mesma freguesia.
 Defendi, ficando situada a dois metros da face da Estrada Camarand
 eira. Ocupa a superfície de noventa e seis metros quadrados,
 parte de Delfino Corrêa Soares, de lugar de União, de Caxias, pa-
 ra, no prazo de três meses, construir uma casa de habitação
 no seu prédio sito no referido lugar. Defendi, ficando situada
 em metros e vinte da face de caminho público. Superfície ocupa-
 da, quarenta e dois metros quadrados. Lugar de caminho, seis
 metros. Certo de Manoel Pereira da Silva, de lugar de Quinta, de
 Caxias, para construir um muro de vedação no seu prédio
 sito no lugar de Santo Antonio, da mesma freguesia e pelo
 prazo de trinta dias. Defendi, na situação de alpendre existente.
 Comprimento, noventa e seis metros. Certo de José da Silva Pereira, de
 lugar de Graça, de Paranaíba, para caçar uma casa de habita-
 ção no referido lugar e pelo prazo de trinta dias. Defendi. Certo de
 Manoel dos Santos, de Caxias, de lugar de Resposta de Caxias, de
 Paranaíba, para construir uma casa e um muro de vedação
 no referido lugar e pelo prazo de trinta dias. Defendi. Comprimen-
 to, oito metros. Certo de Antonio Martins, de lugar de Cruzes,
 de freguesia de São João de Buzios, para, no prazo de quinze
 dias, para reparar a sua casa de habitação, em obras de
 melhoraria, no referido lugar. Defendi. Certo de Carlos dos Reis,
 publico, para, no prazo de quinze dias e em outro ano. Certo
 de Jacinto Soares Martins, de lugar de São João de Caxias, de
 São João de Buzios, para construir, no seu prédio sito no mesmo

Arquivo Municipal

lefar e freguesia, um Curral, pelo prazo de quarenta dias. Defendo,
Francisco Botelho da estrada mais de vinte metros. Superfície occu-
pada, nove metros quadrados. Bento de Antonio da Silva Pereira, do
lefar do Corais, da freguesia de S. Mateus de Beaufort, para, no
prazo de quarenta dias, reparar a sua casa de habitação, em obra
de tijolo, no seu prédio sito no lugar do lefar, sobrado de caju,
n.º 1, par.º 1.º. Defendo. Bento de Horácio Jones, do lefar de S. Mateus
de Beaufort, da mesma freguesia, para abrir um portal novo muro de
pedra e fazer a necessary entrada sobre a valta, no seu
predio sito no referido lefar e pelo prazo de oito dias. Defendo.
Bento de Manuel Valente Marques Junior, portador do lefar de
Chão de Alentejo, da freguesia de Loureiro, pedindo para, no referido lu-
gar, abrir um talho para venda de carnes mortas, espécie bovina.
Defendo, e fendo parecer favorável do Juiz Fiscal e Advogado, da
Junta Nacional do Produto Pecuario, em seu officio numero
quatrocentos e sessenta e seis, e do J.º de Comm.º e
Presente um Representante de Moimim Marques Nunes, solteiro,
morador no lefar de S. Mateus de Beaufort, da freguesia de S. Mateus,
pedindo para ter em atestado qual a sua situação econo-
mica, para efeito de obter o beneficio da Amnistia Judicial.
A Camara, em face da informacão da Secção de Financas,
pelo Conselho, constatou que o requerente não possui bens
em rendimento pelo qual possa satisfazer ao Estado, pe-
lo que está em condições de obter o beneficio da Amnistia
Judicial, resolveu deferir a pretensão do requerente.
Bento de Mauricio Ferreira Henriques, do lefar de S. Mateus, de freguesia,
pedindo licença de habitação, para um prédio sito no referido
lefar, enf.º. Licença e informação tem o numero quatrocentos
e trinta e sete e aus.º transacção. Defendo, e fendo o parecer favorável do
perito que procederam a visitação. Bento de Francisco Ferreira
Jones, do lefar da Pauda, de S. Mateus, pedindo certificação de habitação
para um prédio construido no referido lefar. Defendo, e fendo
o parecer favorável do perito que procederam a visitação. Bento
de Francisco Silva e Pereira, do lefar de Cortiça, da mesma freguesia,
pedindo visitação e um prédio, construido no referido lefar. Defendo,

Exposto *Paulo de Paiva*

referend. o parecer favorável em perito por prostração & vícios
 lectis de António Mendes da Fonseca, de Lisboa & A. de Carvalho,
 de frequência & M., pedindo licenças & habilitação para um prédio
 construído no referido lugar. Deliberado em favor dos peritos. Per-
 titos de Aires de frequência & Carreira, pedindo licenças & habilita-
 ção para o prédio destinado a residência paroquial, na referida
 frequência & Carreira. Aos peritos. Lectis de Joaquim Lucas
 de Santos, residente em Lisboa, desta vila, pedindo deslignar
 da margem electiva e o levantamento do depósito & fave-
 lita do prédio que habita, em Lisboa de Sarrap. Deliberado. Lectis
 de Rodrigo Guimarães, residente nesta vila, pedindo deslignar
 da margem electiva e o levantamento do depósito & fave-
 lita para o prédio que possui na rua de Cruceros. Deliberado. Lectis
 de Manuel Ferreira Brandão, residente em Lisboa de Vila Nova,
 de Cruzes, pedindo a amplexão & apuramento apuramen-
 tos, para construir uma casa, em Lisboa de Lisboa. Deliberado.
 Foram autorizados, d. p. d. o Sr. Presidente que, usando da
 faculdade que lhe conferiu o **Arquivo Municipal** **Câmara de Azeméis** o Sr. Presidente que, usando da
 Código Administrativo, autorizar que fossem efectuados
 os seguintes pagamentos: um cento e cinco mil e quarenta
 e cinco réis, a Alfredo Viana de Sousa, de Lisboa, por verbas
 indevidas, cento e quarenta e cinco mil e setecenta e oitenta e sete réis,
 à Companhia de Seguros "A Mundial", de Lisboa, por verbas &
 pessoal contra acções de trabalho, na reparação da rede el-
 ectrica da vila. quinhentos e oitenta e seis mil e oitenta e sete
 e oitenta e sete réis, a Companhia de Seguros "A Mundial", de Lisboa, por verbas &
 pessoal da reparação de
 estradas e caminhos, contra acções de trabalho. oitenta e sete
 mil e oitenta e sete réis, a Companhia de Seguros "A Mundial", de Lisboa, por
 quinhentos e oitenta e seis mil e oitenta e sete réis, a
 António José Martins, desta vila, por material fornecido para a
 obra de electricidade da frequência & Osada. quinhentos e
 oitenta e sete mil e oitenta e sete réis, a António da Silva
 Pereira, desta vila, por material fornecido para a reparação da
 rede electrica da vila. nove mil e oitenta e sete réis, a António
 da Silva Martins, de Aranca, por fornecimento de brita para a
 reparação da estrada de S. João a Aranca, em Lourenço.

oitocentos quinze reaes, a Avilino Ferreira Valente, de Campos,
por serviços prestados na alfândega da Estrada em termos de
Pulo, um Roqueira de Crax. trezentos noventa dias reaes, a Manoel
el da Costa, desta vila, por reparação e fornecimento para os
serviços de obras. trezentos trinta e seis reaes e oitenta e sete
a João Henriques, de Picheiro da Paufersta, por reparação e for-
necimento para a obra de captação de água no Picheiro da Pau-
fersta. noventa e seis reaes, a Sebastião da Silva Pereira, desta vila, por for-
necimento de baldes em trez dias para as casas da Comarca.
trezentos e oitenta e um reaes, ao mesmo, por reparação de
causas da casa da Comarca. cento e oitenta e oitenta e sete
reales, ao mesmo, por reparação de baldes e pedras para as
casas da Comarca. seis mil e oitenta e oitenta e sete reaes, a
João de Sousa Rocha, de Romaria, por fornecimento de pedra bruta
para a reparação da estrada de vida e egresso em São João
de Paudara. mil e quatrocentos e oitenta e cinco reaes, a João
de Rocha Mendes, do Porto, por fornecimento de artigos e expedientes
para a Secretaria Municipal. e para a Prefeitura.
Limitada, desta vila, por fornecimento de impressos para a Secreta-
ria. trezentos e oitenta e sete reaes, a Eustáquio de Azevedo Campos e
Companhia, Limitada, do Porto, por uma biblioteca. mil e cento e cinco reaes,
a Tomaz Pereira Rodrigues, filho, desta vila, por fornecimento de
esboços para a casa da Comarca. mil e noventa e oitenta e sete
reales e trinta e sete reaes, a Sereno Duarte, de Póvoa, por presta-
ção de empréstimo de obra "Arquitetura de uma Praça"
em Quefese. trezentos e sete reaes, a J. M. Ferreira de Santos,
desta vila, por fornecimento de creche para a casa da Comarca
do Póvoa. seiscentos e cinco reaes, ao mesmo, por repa-
ração de mesas e cadeiras na casa da Comarca do Póvoa. trezen-
tos e sete reaes, ao mesmo, por um benefício de saúde para o Tribu-
nal da Comarca. quatrocentos e oitenta e sete reaes, a Papete
de Sousa, desta vila, por serviços de serralheria prestados na
Alameda de Quefese. cento e oitenta e sete reaes e oitenta e sete
reales, a Papete de Sousa, desta vila, por reparação de um carro de mão
por serviços de obras. trinta e sete reaes, ao mesmo, por reparação de

Quest. 1000

Pelo livro Presidência foi dito que, ao encerrar para pro-
 vinciação por proposta do Cefar e aspirante do quadro
 privativo da Secretaria desta Câmara, nomearam os
 escrivães e segunda classe António Maria Leitão
 e António José Soares & Almeida. Tinha presente e
 ia ler a proposta de classificação das provas do candi-
 dato feita pelo júri. Por elas se verifica terem obtido au-
 to a mesma classificação - quinze valores. Trata-se um
 filho de dois bons - nomeados. A vaga por ele, e só uma.
 E sendo assim há que escolher, e na escolha prima-se
 por um critério legal que não esteja contrariado ou pre-
 judicado por outro motivo. Esse critério é o que o Código
 Administrativo estabelece pelo seu Artigo quatrocentos e sesen-
 ta e sete, o da antiguidade. Neste caso o nomeado António
 Maria Leitão-Raícho é mais antigo tres annos. Não quero,
 nem por fôrmas, nomear quem a Câmara nomeie A ou
 B, mas apenas escolher a. Vou pois propor à Câmara
 a nomeação e aspiração para a vaga a que antes me
 referi. Posta a votação e com o resultado secreto us-
 termos o Artigo numero trezentos e quarenta e nove, verifica-
 -se terem estado na urna quatro listas com o nome
 de António Maria Leitão Raícho, pelo que a Câmara o
 nomeou para o dito Cefar e aspirante, o qual tinha
 sobre o seu cefar a preferência de ser mais antigo. Por
 proposta do livro Presidência, a Câmara deliberou por a em-
 enar o Cefar e escrivão e segunda classe do seu
 quadro Privativo, vaga pela proposta do escrivão António
 Maria Leitão Raícho. Pelo livro Presidência foi dito também
 que, como a Câmara sabe, o escrivão e terceira classe
 de nomeado quando, Amalido Dias & Figueiredo, foi substituído
 e substituído presentemente na lista. A anterior lista
 fundamentada não abre vaga, pois o motivo que a determi-
 nou. Nada impede porém que interinamente se nomeie
 um escrivão que tenha os requisitos indispensáveis
 para a vaga, nomeação que pode fazer até ao

regresso do titular do cargo. Está o quadro em dois fundamentos
idos a menos, e apesar da sua utilidade, não pode o serviço
deixar de ressentir-se porque é demais para eles. É evidente
que por a necessidade de usar interinamente um exercito
rário de terceiros e para a falta de soldado a que referi-
do. Em vista da opposição do Senhor Presidente, a Câmara resolve
seu nomear, nos termos do artigo primeiro do Regulamento,
e Código Administrativo, interinamente e observadas as
formalidades legais, Alberto Rodrigues dos Santos, para
destituição desta vida. A Câmara autoriza o Senhor Presidente a
assinar guias de responsabilidade a favor de Pedro Rodri-
gues, prestente em licença, pelo espaço em o seu o seu interina-
mento, correspondente à percentagem de quarenta por cento da di-
ária, no Hospital Juliano de Bealós, e Lisboa; a João do Reis, da fre-
guesia de Lousada, por vinte por cento da diária, em o seu interina-
mento no Hospital da Misericórdia de São João da Madeira,
em tempo; Olivia de Oliveira Reis, e João do Reis; a Adelino Mar-
ques de Oliveira, da freguesia de S. Nicolau, por quarenta por cento
da diária, em o seu interinamente no Hospital Maria Pia,
de cidade de Porto; a Alcira Tavares da Silva, prestente nesta vida,
por quarenta por cento da diária, em o seu interinamente no
Instituto de Oncologia, e Lisboa. Foram ainda presentes
os seguintes requerimentos: um de Ana Isabel de Jesus,
também concedido por Ana Isabel de Almeida, e Luísa da
Igreja Velha, desta vida, pedindo para construir uma mansão
no seu terreno que possui no cemitério municipal, desta vida.
Concedido, ficando a cargo da requerente. Outros de Maria do
Carmo Pinto da Figueira, residente na sua freguesia de Rio, des-
ta vida, para, no prazo de um ano, para construir uma casa de
habitação, em dois pisos, no seu prédio sito na Avenida General
Pinto Bento, desta vida. Concedido, obedecendo as seguintes condições:
A fachada principal ficará alinhada com o eixo da Avenida e a
uma distância de sete metros e cincocentos centímetros dele. As
instalações sanitárias esgotadas para dois tubos e gás aquecido
distribuído: um tubo de água quente e de diâmetro a ser tratado com

Quarta-feira

eamente as hacias das ribeiras e outras se estarem muito
 melho's destinadas ao esgoto das restantes águas. As obras
 de saída destes tubos farão a face da fachada principal
 e forma a prolevar no futuro serem ligados a rede geral
 de esgotos devendo ser instalados a profundidade mínima
 de um metro e vinte centímetros. As fachadas de prédio se-
 rão pintadas a cores claras esbeltas, de preferência a
 brancas ou perla e as calcestrarias de harmonia com
 estas. Superfície ocupada, a cada habitação, um dia porimen-
 to, cento e vinte e seis metros quadrados. Lote de Trápanim, Vila
 da Moura, de Lisboa de Vidigueira, de preferência a Lourenço
 para, um prazo de trinta dias, reparar a sua casa de habita-
 ção, com obras de melhorias, isto em referido lugar. Defersido. Lote
 de Santo António da Vila Nova, de Lisboa de Egues, de Santo António
 da Moura, para, um prazo de quinze dias, abrir um poço, no
 seu prédio sito em Lisboa de Rio de Janeiro, de acordo com o
 Defersido, ficando retirado da face de muro de calcamento, tres
 metros. Lote de Santo António de Lisboa, com cento e trinta e seis
 metros, e se apresentarem pelo seu proprietário Manuel Nunes
 da Silva, de Lisboa, de Lisboa, para, um prazo de vinte dias,
 cozer e pintar o exterior da sua casa de habitação, isto
 em referido lugar. Defersido. Lote de Manuel Ferreira Ribeiro,
 situado na freguesia da Branca, freguesia de Albergaria-a-
 Velha, para, um prazo de quinze dias, construir um muro
 de vedação, no seu prédio de muro, isto em Lisboa de Curval,
 de preferência a Lisboa de Beato. Defersido. Compromisso de
 vedação, de acordo com o Defersido. Lote de José Ferreira Barbosa, de Li-
 gar de Santo António, de preferência a Lisboa, para, um prazo de
 quinze dias, abrir um poço, no seu prédio sito em Lisboa
 de Lisboa e retirar quinze metros da face da estrada comuna-
 da. Defersido. Lote de Euclides Rosa de Azevedo, de Lisboa de
 Carregado, de Lisboa, para, um prazo de vinte dias, construir
 um muro de vedação, no referido lugar e retirar de acordo
 com o Defersido, com quinze metros de comprimento. Defersido.
 Lote de José Bento da Silva, de Lisboa de Costa, de Lisboa de

observar o seguinte: a) Boléus - Funcionários que
 estão preenchendo abono de família - Conforme o preceituado
 no artigo vinte e oito do diploma, devem preencher, o mais rápida-
 mente possível, boléus do novo modelo de, logo que a Impren-
 sa Nacional esteja habilitada a fornecê-los. De um lado de um
 diploma alguns servidores verificam que deixam de ter direito ao
 abono deve também preencher imediatamente um boléus (po-
 de para este efeito usar o antigo modelo) ou apresentar uma
 simples declaração, a fim de evitar a rejeição de abonos
 intervidos. - Funcionários que se julgam em direito à con-
 cessão do abono de família em face das novas disposições
 legais. - Poderão também utilizar o antigo modelo de boléus,
 devendo, tal como os antigos beneficiários, proceder oportunu-
 mente à sua substituição pelo novo modelo. Os documentos
 referidos deverão, como usualmente sucede, ser encaminhados ao
 modelo número sessenta e cinco do catálogo impresso da Impren-
 sa Nacional e ser enviados juntamente à Repartição
 de Pessoal, Repartição Central de Contas e Direcção Geral do
 Abono. - A fim de evitar perturbações nos processamentos
 e na conferência de abonos, entender-se-á, de momento, que todos
 os servidores que não declararem imediatamente não terem di-
 reito ao abono de família e julgar nas condições estabelecidas
 nos novos princípios legais e por isso o abono prosseguirá.
 c) Novos quantitativos dos Abonos - Devido da orientação se-
 ferida na alínea anterior cada Serviço processador abonoará,
 a partir da folha de mês e outubro corrente, os quantitativos
 fixados no artigo quatro do diploma. d) Juízo da concessão
 de Novos Abonos - De harmonia com o disposto no artigo quatro
 do diploma, o abono de família, só é devido a partir do
 mês seguinte ao da apresentação de boléus. É evidente, por-
 tanto, que este princípio não pode ter aplicação prática de
 momento, pois, tendo a lei sido promulgada em outubro corren-
 te, os abonos relativos a este mês não podem ter sido requeridos
 no anterior. e) Estudantes - As inscrições que estão em fase
 de ser expedidas, estão orientadas no sentido de enquadrar

revogados todos os impactos que, em base na legislação an-
terior, haviam sido profereidos sobre alunos de família. Nestas
condições, para se permitir aplicar sem grandes perturbações,
o regime legal que agora se inicia, estabeleceu, em o assen-
tamento Superior, que a partir de um de corrente mês, to-
dos os estudantes matriculados que se encontrarem dentro dos
limites de idade e fizessem parte do direito ao abono de família desde
que se encontrarem matriculados nas condições que permitirem
no final de ano lectivo que agora se inicia, ser considerado
como tendo obtido aproveitamento regular. Para esse efeito
podem os interessados solicitar a emissão de abono de família
tornarem conhecimento das referidas instruções, sendo o abono
satisfeito a partir de referido mês de Setembro, salvo se a petição
não for apresentada até ao fim de mês em que as aludidas
instruções foram expedidas, hipótese em que se tomará em consi-
deração o disposto no artigo de anexos do diploma, isto é, o
abono só será devido a partir de mês seguinte ao da apresen-
tação de boletim. A Bem da Noção, Governador Civil de Arago, viz-
ti e outo de Setembro de um ano de corrente, em nome do
Civil, O Secretário de Forum Civil, assinatura e nível. Neste ter-
mo propõe que a Câmara aprove o novo regime de pagamento
de abono de família aos seus servidos, estabelecendo os artigos
quanto ao decreto trata sobre um oitavo que se encontra parte, em
início em um de Setembro corrente como na presente circular
se determina. A Câmara aprovou por unanimidade. Disse ainda
o Senhor Presidente da Câmara que se torna necessário vo-
tar uma taxa de Graua para quem, especialmente no
verão, pretenda enduuir a sua roupa ao longo da via públi-
ca. Por isso propõe que se inclua ao artigo do numero 10
e, do artigo setecentos vinte três do Código Administrativo a
seguinte letra de capítulo oitavo da tabela B: Deucação
em a sua roupa ao longo da via pública. Até cinco centos
metros lineares, por metro ou fraccão e por vez, cinco centos
vos. Por metros lineares ou fraccão e por vez, além do primeiro
vinte centavos; e que, depois de cumpridas as formalidades legais,

Decreto - Câmara Municipal

esta postura entrasse em vigor a partir de 31 de maio de 1952
 no próximo ano. A Câmara aprovou por unanimidade.
 Pelo Senhor Presidente foi dito que a Câmara, em sua sessão
 de catório de junho de 1951, aprovou, em
 três rubricas, taxas pela construção ou ampliação de jazigos e
 pelo revestimento de sepulturas em caixaria, de harmonia
 com a tabela B anexa ao Código Administrativo. Na referida
 tabela, porém, não se prevê a cobrança de taxas pela
 construção ou ampliação de mausoléus. Na prática verificou-
 se a necessidade de criar uma última taxa por quem fre-
 quentes os pedidos, levando a mesma em menor que a de cons-
 trução de jazigos, pois trata-se de obras de categoria inferior
 àquelas. Nestes termos e de harmonia com o artigo cento e
 vinte três, do Código Administrativo, propôs que a Câmara
 votasse a seguinte taxa a incluir na tabela B:
 B: - Pela construção ou ampliação de mausoléus, cento e vinte
 cinco cruzeiros. e por a presente postura, depois de cumpridas
 as formalidades do artigo cento e vinte três, do Código Administrativo,
 entre em vigor em 1.º de Janeiro de 1952 e em vigor cento e
 vinte e cinco cruzeiros. A Câmara aprovou por unanimidade.
 Pelo Senhor Presidente foi dito que é da competência da Câmara
 nos termos do artigo cento e vinte e um, número um, do Código Ad-
 ministrativo modificar os regulamentos necessários à boa ordem
 dos serviços. É o Presidente entende que a bem do interesse mu-
 nicipal, julga necessário modificar o Regulamento dos impostos
 indirectos em vigor neste município. Por isso e à sombra da
 disposição própria que o artigo primeiro, o parágrafo primeiro do
 artigo primeiro e o artigo vinte e cinco Regulamento financeiro
 até a seguinte redacção: Artigo primeiro: São sujeitos ao pa-
 gamento do imposto indirecto municipal os géneros e
 artigos constantes da presente anualmente estabelecidos pela
 Câmara, nos termos do artigo cento e vinte e três, do Código Ad-
 ministrativo. O parágrafo primeiro do artigo primeiro: O preço de
 compra não pode exceder seis meses e ficará todo emprega-
 do dentro de cada ano civil. Artigo vinte: Quem pretenda anu-

car-se em a Camara apresentara na respectiva Secretaria, até ao dia dez de Janeiro, em referencia ao proximo semestre e até dia de Junho, em referencia ao segundo semestre de um triesto das seguintes ao inicio da sua actividade suscitã a impostos indirectos, por escrito, em papel commum e em duplicata para efeito de fiscalizacao, a sua proposta que, depois de devidamente informada pela fiscalizacao e pelo Chefe da Secretaria sera submetida a apreciação da Camara. Paragrafo de formacao: O pagamento da mesma sera, respectivamente, até ao dia trinta e um de Janeiro e trinta e um de Junho. Paragrafo de fundo: Para os que de uovo se inscrevem, durante o ano, o pagamento da mesma sera nos quinze dias seguintes ao termo de prazo da apresentação da sua proposta. Mais tarde o Senhor Presidente que, depois de cumpridas as formalidades legais, esta postura entrasse em vigor no dia um de Janeiro do proximo anno. A Camara aprova por unanimidade. Presente uma exposicao do morador do lugar de Carregões, Ferral, Rebordões e Luiza, da freguesia de Cucujães, coberta por veneta e uros assinaturas, sendo a primeira de José Gomes da Silva e a ultima de Vincença D. Ferreira Santos, pedindo a restituição do dominio publico de um caminho mandado fazer por Euzilia Rosa de Azevedo, viuva, do lugar de Luiza de Cucujães, da mesma freguesia. Informação e parecer. O caminho a que se refere a presente petição, liga a estrada camarária que, de Ferral, de Cucujães, segue para Vila Cora, e São João, em os lugares de Carregões e Rebordões, da mesma freguesia de Cucujães. Tal caminho, embora se com leito aparente e snais heu visíveis de um trânsito publico muito frequente. Tem ucleiras no seu inicio poente, em uma soleira ou lepar, mostrando grande antiguidade. Posta uma grande comodidade ao póro que dos referidos lugares de Carregões e Rebordões transitam para a estrada de caminhos de ferro e para a estrada nacional e vice-versa. Tambem é utilizado em grande quantidade por as creanças das escolas dos aludidos lugares e respectivos professores. Os snais que apresenta, são de uma antiguidade que deve ultrapassar a memoria dos vivos e encerra distancias, lottas

Processo Luiz de Almeida

li apreciar para quem dele se sirva nas diligências acima referidas. No entanto, tem todas as características duma atavização pura pública que, embora abolição, não o possa ser por acto unilateral do, ou do proprietário dos terrenos por ele atavizados. Acuerdos, visto serem de natureza de natureza evidente jurídica. O advogado, conselheiro Artur Correia Barbosa, a Câmara, em face da informação do seu advogado, deliberou notificar a referida Emilia Rosa de Almeida a abrir o atavizado até que haja uma sentença que o declare ilegal. Disse o Senhor Presidente que no próximo resumo não presistia novas receitas embora estas fossem provenientes da cobrança de licença com a ocupação da via pública com afixo de régua e de licença pela construção ou ampliação de manuseios ou cemitérios. Além disso espera, embora se não trate duma nova receita, que com a ampliação da pauta de impostos indirectos a Câmara veja os seus créditos aumentados como em vão. Na época da acta da última sessão, omitiu-se a despesa destas receitas, ao transcrever-se as contas do município por na base seta incluíam-se estas em um próximo ano de despesas, não sendo si as mesmas enumeradas na devida altura. Literada. Disse ainda o Senhor Presidente da Câmara que oportunamente foi perante a referida postera ao Conselho Municipal e que este aprovou: Artigos primeiros - O pessoal referido na Portaria numero tres mil quatrocentos e dois, de seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e um, empregados em fabricas e venda de pão ou na preparação e venda directa de outros subsistencias alimentares, deverá unirse ao boletim de saude para que pelo sub-delegado de saude do Conselho, para poder exercer a sua actividade. Artigos segundos - A infracção dos artigos primeiros implicará para o transgressor a multa de cincoenta e cinco, aplicada para o dobro em caso de reincidencia. Artigos terceiros - Esta postera entra em vigor no dia um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e um, depois de cumpridas as formalidades legais. A Câmara aprovou por unanimidade. Nada mais havendo a tratar,

Bom dia querido, a presente carta, que vai ser assinada, depois
de estar por mim, de todos os membros da
Associação Cultural

Associação Cultural
Associação Cultural

Arquivo Municipal

Oliveira de Azeméis